

## MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2026

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

### **Parceria com Organização da Sociedade Civil – Execução Parcial do PAR no Município de Aquidauana/MS**

#### **(códigos PAR 1.1.1 Festival cultural, 1.1.3 Fomento direto as atividades culturais e 3.2.1 Contratação de Assessoria)**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 14.399/2022 e demais normas aplicáveis.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Fomento, visando à execução das ações culturais previstas no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) do Município de Aquidauana/MS, referentes aos códigos PAR 1.1.1 Festival cultural, 1.1.3 Fomento direto as atividades culturais e 3.2.1 Contratação de Assessoria.

1.2. A parceria será executada em regime de colaboração entre a Administração Pública e a OSC selecionada, observados o Plano de Trabalho aprovado, os limites financeiros de cada código PAR e a segregação física, técnica, documental e financeira das despesas, metas, indicadores e resultados correspondentes a cada eixo de execução.

1.3. Ficam excluídas deste edital as ações relativas aos códigos PAR 1.1.2 – Premiação Cultural e PAR 1.4.1 – Aquisição de obras/bens culturais, que serão objeto de procedimentos próprios.

1.4. A opção pela execução integrada, em um único Termo de Fomento, dos códigos PAR 1.1.1, 1.1.3 e 3.2.1 justifica-se pela necessidade de coordenação operacional centralizada, integração logística e administrativa, padronização da execução, eficiência na aplicação dos recursos públicos e compatibilidade com o interesse público cultural local.

1.5. O objeto deverá ser executado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, descentralização, democratização do acesso à cultura, promoção da diversidade e acessibilidade, preservando-se a ampla competitividade entre as OSCs interessadas.

1.6. O presente chamamento não se submete à Lei nº 14.133/2021, por se tratar de regime jurídico próprio de parceria com Organização da Sociedade Civil regido pela Lei nº 13.019/2014.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este chamamento público fundamenta-se, especialmente, nas seguintes normas:

I – Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB);

II – Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e alterações;

III – Lei Federal nº 14.903/2024, no que couber ao regime de fomento cultural;

IV – Decreto Federal nº 8.726/2016, no que couber;

V – Plano de Aplicação de Recursos (PAR) PNAB – Aquidauana/MS;

VI – Constituição Federal, especialmente o art. 37 e os arts. 215 e 216, quando aplicáveis;

VII – legislação municipal correlata, incluindo Plano Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura;

VIII – Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece diretrizes para ações afirmativas e acessibilidade na implementação da PNAB;

IX – Demais normas aplicáveis.

2.2. Naquilo que não contrariar a legislação específica de fomento cultural, a execução da parceria observará os princípios e regras do MROSC, inclusive quanto ao chamamento público, à celebração, ao monitoramento, à avaliação e à prestação de contas.

## **3. DO REGIME JURÍDICO, DO INSTRUMENTO E DO REPASSE FINANCEIRO**

3.1. A parceria será formalizada por Termo de Fomento, conforme constante do Anexo V.

3.2. O valor global estimado da parceria é de R\$ 323.900,22 (trezentos e vinte e três mil, novecentos reais e vinte e dois centavos), distribuído entre os códigos PAR 1.1.1, 1.1.3 e 3.2.1, conforme Planilha de Custos e Cronograma de Desembolso.

3.3. O repasse financeiro poderá ser realizado em parcela única ou em parcelas, conforme previsto no Plano de Trabalho e na Planilha de Custos e Cronograma de Desembolso (Anexo II), observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.4. Não haverá retenção prévia e automática de percentual fixo do valor global da parceria. A retenção de parcelas somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no art. 48 da

Lei Federal nº 13.019/2014 (na legislação aplicável), especialmente quando constatadas evidências de irregularidades, desvio de finalidade ou inadimplemento pela OSC, até o saneamento das impropriedades.

3.5. A execução financeira deverá ser comprovada de forma segregada por código PAR, permitindo a rastreabilidade individualizada das despesas vinculadas aos códigos 1.1.1, 1.1.3 e 3.2.1.

3.6. O Plano de Trabalho deverá conter cronograma físico-financeiro compatível com a natureza das ações e com os marcos de desembolso definidos neste edital e no Termo de Fomento.

#### **4. DAS METAS, INDICADORES E EXECUÇÃO SEGREGADA POR CÓDIGO PAR**

4.1. As propostas deverão contemplar, no mínimo, os seguintes códigos PAR:

I – PAR 1.1.1 – Festival Cultural;

II – PAR 1.1.3 – Fomento direto às atividades culturais;

III – PAR 3.2.1 – Contratação de assessoria.

4.2. Os objetivos mínimos e os indicadores de cada código PAR deverão ser observados da seguinte forma:

a) PAR 1.1.1 – Festival Cultural

Meta: realizar 1 (um) festival cultural no Município de Aquidauana/MS.

Indicadores mínimos: (i) programação artístico-cultural com, no mínimo, 3 (três) dias ou etapas de atividades; (ii) número de apresentações e ações culturais realizadas; (iii) público total estimado e público efetivamente alcançado; (iv) registros fotográficos e audiovisuais das ações; (v) relatório técnico descritivo contendo programação, público, linguagens atendidas e avaliação da execução.

b) PAR 1.1.3 – Fomento direto às atividades culturais

Meta: apoiar 1 (uma) ação de fomento direto às atividades culturais, contendo no mínimo 3 (três) atividades distintas.

Indicadores mínimos: (i) número de atividades culturais fomentadas; (ii) número de agentes culturais beneficiados; (iii) público atendido em cada atividade; (iv) registros fotográficos e audiovisuais; (v) relatório de impacto cultural e de contribuição às políticas culturais locais.

c) PAR 3.2.1 – Contratação de assessoria

Meta: contratar assessoria técnica para apoio ao monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações financiadas.

Indicadores mínimos: (i) contratação formal da assessoria, com objeto compatível com a parceria; (ii) elaboração e entrega de, no mínimo, 1 (um) relatório técnico consolidado contendo orientações, análises e sistematização de informações para monitoramento, avaliação e prestação de contas; (iii) participação, quando convocada, em reuniões técnicas com a Administração.

4.3. As metas, os indicadores e as despesas deverão ser apresentados no Plano de Trabalho de forma segregada e identificada por código PAR (1.1.1, 1.1.3 e 3.2.1), de modo a permitir a vinculação entre a execução física e financeira de cada código e o subsequente monitoramento e prestação de contas individualizada.

4.4. As propostas deverão contemplar, no Plano de Trabalho estratégias de promoção da diversidade, ações afirmativas e medidas de acessibilidade física, comunicacional e tecnológica, sempre que compatíveis com a natureza das atividades previstas, em conformidade com a PNAB e com a Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

## 5. DA TABELA ÚNICA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VINCULADA AO CÓDIGO PAR

5.1. A OSC deverá respeitar os limites financeiros por código PAR, conforme planilha de custos e cronograma de desembolso (Anexo II).

Código PAR	Atividade	Valor (R\$)
1.1.1	Festival Cultural	102.000,00
1.1.3	Fomento direto às atividades culturais	204.000,00
3.2.1	Contratação de assessoria	17.900,22
TOTAL GERAL		323.900,22

5.2. Eventuais adequações somente serão admitidas mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração Pública, observadas as regras do PAR, da PNAB e da legislação vigente.

5.3. Fica vedada a utilização de recursos de um código PAR para custeio de despesas típicas de outro, salvo autorização expressa, motivada e formalmente aprovada pela Administração, quando compatível com o PAR e com o Plano de Trabalho.

5.4. As despesas decorrentes da execução da parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Órgão: 02 – Poder Executivo

II – Unidade: 02 – Fundo Municipal de Cultura

III – Função: 13 – Cultura

IV – Subfunção: 392 – Difusão Cultural

V – Programa: 13.0222 – Desenvolvimento da Cultura

VI – Ação: 13.0222.2091 – Manter Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB

VII – Natureza da Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

5.5. A dotação orçamentária indicada no item anterior vincula-se à execução do objeto deste edital, observadas a disponibilidade financeira, a legislação vigente e as regras do Plano de Aplicação de Recursos – PAR.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

6.1. Poderão participar OSCs que comprovem:

I – tempo de existência institucional mínimo de 1 (um) ano, contado da inscrição no CNPJ, nos termos do art. 33, V, “a”, da Lei nº 13.019/2014;

II – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos do art. 33, V, “b”, da Lei nº 13.019/2014, demonstrada por meio de portfólio, relatórios de atividades, termos de parceria, contratos ou documentos equivalentes, admitida atuação em âmbito local, regional ou nacional, sem exigência de atuação mínima em múltiplos municípios como critério eliminatório;

III – portfólio temático de atuação cultural, contendo descrição das principais ações desenvolvidas, áreas de atuação, público atendido e, se houver, abrangência territorial;

IV – regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos da legislação vigente:

V – ausência de impedimentos legais, vedações ou conflitos de interesses com a Administração Pública.

6.2. A experiência territorial em mais de um município poderá ser considerada apenas como elemento classificatório complementar, nos termos dos critérios de avaliação, não constituindo requisito eliminatório.

6.3. O não atendimento aos requisitos de habilitação implicará inabilitação da proponente.

6.4. A OSC deverá apresentar, no momento da inscrição, no mínimo, a seguinte documentação:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

II – cópia do estatuto social registrado e suas alterações, se houver;

III – ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV – comprovante de inscrição ativa no CNPJ;

V – documentos de identificação e representação do signatário;

VI – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e de débitos perante a Fazenda Pública, conforme exigido no edital e na legislação aplicável;

VII – portfólio, relatórios ou documentos que comprovem a experiência prévia exigida;

VIII – declaração de inexistência de impedimento legal, conflito de interesses ou vínculo vedado com a Administração;

IX – declaração de ciência e observância das regras da PNAB, do MROSC e da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

7.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas no período definido no Cronograma deste edital.

7.2. As inscrições poderão ser realizadas:

- I – presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aquidauana/MS, Rua Marechal Matett, nº 578, Centro, CEP 79.200-000, em dias úteis, no horário de funcionamento das 7h às 13h;

- II – por meio eletrônico (aquidauanaleialdirblanc@gmail.com), se assim for regulamentado em comunicado oficial, mediante envio da documentação para e-mail institucional próprio, conforme instruções a serem divulgadas em canais oficiais.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, PONTUAÇÃO E DESEMPATE

8.1. Critérios classificatórios (até 100 pontos):

Critério	Pontuação Máxima
Adequação técnica da proposta ao PAR	30
Capacidade técnica e operacional da OSC	25
Metodologia de execução, monitoramento e indicadores	20
Coerência orçamentária e economicidade	15
Transparência, integridade e participação social	10
Total	100

8.2. A nota mínima para classificação será de 60 (sessenta) pontos.

8.3. A metodologia objetiva de avaliação, com subcritérios, pesos, parâmetros de avaliação, faixas de pontuação, critérios mínimos de classificação e elementos esperados no Plano de Trabalho, constará do Anexo IV – Critérios de Seleção e Habilitação Técnica.

8.4. Critérios de desempate (ordem sucessiva):

I – maior nota em Adequação técnica da proposta ao PAR;

II – maior nota em Capacidade técnica e operacional;

III – maior nota em Metodologia de execução, monitoramento e indicadores;

IV – maior tempo de atuação comprovada na área cultural;

V – maior abrangência territorial comprovada, quando aplicável;

VI – sorteio público.

8.5. Será permitida diligência para esclarecimentos exclusivamente formais, sem inovação da proposta ou substituição indevida de elementos essenciais da seleção, quando necessário para melhor instrução do processo.

## 9. DOS PRAZOS, CRONOGRAMA E IMPUGNAÇÃO

9.1. O cronograma abaixo é sugerido para a versão final do edital. Na publicação definitiva, deverão constar datas certas, responsáveis e canais oficiais de protocolo.

<b>Etapa</b>	<b>Prazo Inicial</b>	<b>Prazo Final</b>
Publicação do edital	19/06/2026.	
Período de inscrições	22/06/2026	24/07/2026
Homologação das inscrições	27/07/2026	
Prazo Recursal	27/07/2026	30/07/2026
Publicação Resultado dos Recursos	03/08/2026	
Análise documental / habilitação	04/08/2026	07/08/2026
Resultado preliminar da habilitação e da seleção	10/08/2026.	
Prazo de Recursos	11/08/2026	13/08/2026
Resultado dos Recursos	14/08/2026	
Resultado final e homologação	17/08/2026	
Convocação do contemplado e Assinatura do Termo de Fomento	18/08/2026	25/08/2026

9.2. O prazo de 30 (trinta) dias corridos para inscrições e entrega de propostas observa o disposto na regulamentação do MROSC, garantindo ampla divulgação e competitividade.

8.3. Eventuais alterações de cronograma serão publicadas oficialmente em diário oficial, com motivação expressa e preservação da isonomia entre os interessados.

## **10. DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A execução será acompanhada por Gestor da Parceria e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados pela Administração, nos termos dos arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014.

10.2. A OSC atuará na execução operacional das ações culturais e na produção documental necessária ao acompanhamento da parceria, permanecendo com a Administração Pública:

I – a aprovação final dos atos administrativos;

II – a homologação dos resultados;

III – a fiscalização da parceria;

IV – o controle da aplicação dos recursos públicos;

V – a supervisão institucional das ações vinculadas à PNAB.

10.3. A OSC deverá apresentar relatório final com comprovação integral das metas, indicadores, despesas e resultados alcançados, sem prejuízo da possibilidade de relatórios parciais, caso venham a ser solicitados pela Administração.

10.4. O relatório final deverá conter, no mínimo:

I – relatório técnico de execução por código PAR, com a descrição da execução física segregada de cada código;

II – relatório financeiro consolidado, com a identificação das despesas por código PAR;

III – comprovação documental das despesas;

IV – evidências de execução e publicidade dos atos;

V – registros fotográficos e audiovisuais obrigatórios;

VI – listas de presença ou relatórios de público, quando cabíveis.

10.5. O descumprimento das obrigações poderá ensejar as medidas previstas em lei, inclusive devolução de recursos, aplicação de sanções e comunicação aos órgãos de controle.

10.6. Os relatórios técnicos, financeiros e de prestação de contas deverão detalhar a execução física e financeira de cada código PAR (1.1.1, 1.1.3 e 3.2.1), de forma individualizada, bem como a vinculação das despesas às respectivas metas e indicadores, de modo a permitir a rastreabilidade e a análise segregada por código.

10.7. A parceria terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do Termo de Fomento, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica, interesse público e autorização da Administração, observado o cronograma físico-financeiro aprovado.

## **11. DA GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E COMPETITIVIDADE**

11.1. A governança da parceria compreenderá, no mínimo:

I – Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento direto, emissão de pareceres e interlocução com a OSC;

II – Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pela análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

III – participação institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV – possibilidade de acompanhamento das ações pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de suas competências.

11.2. O detalhamento técnico do objeto, das metas e dos parâmetros operacionais decorre da necessidade de planejamento administrativo da parceria e da definição das diretrizes da política pública cultural, não configurando direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

11.3. As exigências do edital são pertinentes e proporcionais ao objeto, em conformidade com o art. 24, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, sendo vedada a inclusão de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do chamamento em decorrência de circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto da parceria.

11.4. As propostas deverão contemplar estratégias de democratização do acesso, ações afirmativas e acessibilidade, com atenção a territórios periféricos, áreas rurais, povos e comunidades tradicionais, população negra, indígena, quilombola, ribeirinhos, pessoas com deficiência, população LGBTQIAPN+ e outros grupos historicamente minorizados.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A participação neste chamamento implica aceitação integral das condições do edital.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a legislação aplicável.

12.3. Integram este edital os seguintes anexos obrigatórios:

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo II – Planilha de Custos e Cronograma de Desembolso;

Anexo III – Quadro de Metas e Indicadores;

Anexo IV – Critérios de Seleção e Habilitação Técnica (detalhamento);

Anexo V – Minuta do Termo de Fomento.

ANEXO VI – Etiqueta de identificação de Envelope

11.4. O Município poderá revogar ou anular este edital, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, sem que disso resulte direito à indenização.

Aquidauana/MS, 19 de junho de 2026.

**PEDRO HENRIQUE MENDES FIALHO**  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**